

Estado do Rio Grande do Norte

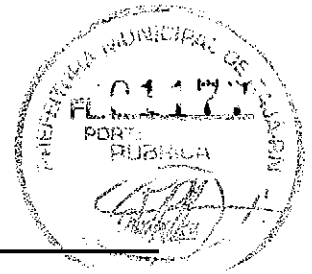
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



PROCESSO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS Nº - 010108/2023

OBJETO: REALIZAÇÃO DA 2ª ETAPA DA REFORMA DA UNIDADE INTEGRADA MARIA CARMELITA PESSOA NO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, CONFORME PROJETO BÁSICO QUE SE ENCONTRAM EM ANEXO AO EDITAL

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

Aos 29 (vinte e nove) dias de setembro de 2023, às 11:00 (onze horas), na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, na Praça José de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000, onde presentes se encontram o Senhor Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados através da Portaria nº 314/2023, deu-se início ao julgamento dos documentos referente a habilitação das empresas **Construtora Proel Ltda, CNPJ: 26.040.127/0001-28, ASP SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ: 26.747.505/0001-08, CONSTRUTORA ASSU LTDA, CNPJ: 07.126.573/0001-05, PROENGEX PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA, CNPJ: 11.112.754/0001-50, Renascença Empreendimentos Ltda, CNPJ: 08.487.196/0001-00, A C GALLIZA JR, CNPJ: 48.546.679/0001-45, CONCRETIZA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 09.026.534/0001-61 e NEW CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 18.073.501/0001-63** que apresentaram seus envelopes para a sessão de abertura dos envelopes de “habilitação” e “proposta” ocorrida no dia 22 de setembro de 2023, da licitação Tomada de Preços nº 010108/2023, destinada a realização da 2ª etapa da reforma da Unidade Integrada Maria Carmelita Pessoa no município de Itajá/RN, conforme projeto básico que se encontram em anexo ao edital.

I – DO JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Inicialmente, passou-se a análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa **Construtora Proel Ltda, CNPJ: 26.040.127/0001-28** e constatamos que atendeu todos os requisitos previstos no edital estando, portanto, **HABILITADA** para participar da fase de abertura e julgamento das propostas.

Em seguida, passou-se a análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa **ASP SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ: 26.747.505/0001-08** e constatamos que não atendeu todos os requisitos previstos no edital, posto que não atendeu ao critério legal de apresentação do balanço e das demais demonstrações contábeis consoante regulamento editado pelo Conselho Federal de Contabilidade, onde se verifica a ausência de comparativo com o exercício anterior quanto ao fluxo de caixa em desacordo com a NBC TG 26 (R5), item 38 e 38-A - não atendendo assim ao item 7.4.2 do Edital. Do exposto, temos que a empresa ora analisada está **INABILITADA**, com fulcro no item 7.6, do Edital, para participar da fase de abertura de julgamento das propostas.

Em seguida, passou-se a análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa **CONSTRUTORA ASSU LTDA, CNPJ: 07.126.573/0001-05** e constatamos que não atendeu todos os requisitos previstos no edital, posto que não



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



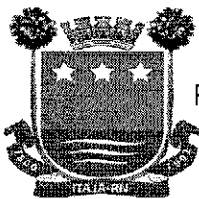
atendeu ao critério legal de apresentação do balanço e das demais demonstrações contábeis consoante regulamento editado pelo Conselho Federal de Contabilidade, onde se verifica a ausência de comparativo com o exercício anterior em todas as demonstrações contábeis em desacordo com a NBC TG 26 (R5), item 38 e 38-A - não atendendo assim ao item 7.4.2 do Edital. Do exposto, temos que a empresa ora analisada está **INABILITADA**, com fulcro no item 7.6, do Edital, para participar da fase de abertura de julgamento das propostas.

Em seguida, passou-se a análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa **PROENGEX PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA, CNPJ: 11.112.754/0001-50** e constatamos que não atendeu todos os requisitos previstos no edital, que não atendeu ao critério legal de apresentação do balanço e das demais demonstrações contábeis consoante regulamento editado pelo Conselho Federal de Contabilidade, onde se verifica a ausência de comparativo com o exercício anterior em todas as demonstrações contábeis em desacordo com a NBC ITG 1000, não atendendo assim ao item 7.4.2 do Edital. Do exposto, temos que a empresa ora analisada está **INABILITADA**, com fulcro no item 7.6, do Edital, para participar da fase de abertura de julgamento das propostas.

Em seguida, passou-se a análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa **Renascença Empreendimentos Ltda, CNPJ: 08.487.196/0001-00**, e constatamos que não atendeu todos os requisitos previstos no edital, posto que não apresentou o plano de contas para pequenas empresas/microentidade exigido através da Resolução ITG 1000, do Conselho Federal de Contabilidade, em que pese ter se comprometido em observá-la, consoante excerto extraído de suas notas explicativas a seguir transcrito: “*Foi obedecido também o Pronunciamento Técnico PME – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas (ITG 1000), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC. Resoluções CFC nº 750/1993, 1.255/2009, 1.282/2010 e 1.418/2012*”. Desse modo, temos que a referida empresa está **INABILITADA** para participar da fase de julgamento dos documentos de proposta, nos termos do item 7.6, do Edital.

Em seguida, passou-se a análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa **A C GALLIZA JR, CNPJ: 48.546.679/0001-45**, e constatamos que não atendeu todos os requisitos previstos no edital, posto que não apresentou o plano de contas para pequenas empresas/microentidade exigido através da Resolução ITG 1000, do Conselho Federal de Contabilidade. Desse modo, temos que a referida empresa está **INABILITADA** para participar da fase de julgamento dos documentos de proposta, nos termos do item 7.6, do Edital.

Em seguida, passou-se a análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa **CONCRETIZA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 09.026.534/0001-61**, e constatamos que não atendeu todos os requisitos previstos no edital, posto que o Certificado de Registro Cadastral foi retirado com apenas dois dias antes da data do recebimento das propostas, contrariando o que dispõe o art. 22, §3º, da Lei nº 8.666/93 c/c item 6.1, do Edital. Além disso, o licitante não atendeu todos os requisitos previstos no edital, posto que não atendeu ao critério legal de apresentação do balanço e das demais demonstrações contábeis consoante regulamento editado pelo Conselho Federal de Contabilidade, onde se verifica a ausência da apresentação da totalidade das demonstrações contábeis, dentre elas as mutações o patrimônio líquido do



Estado do Rio Grande do Norte

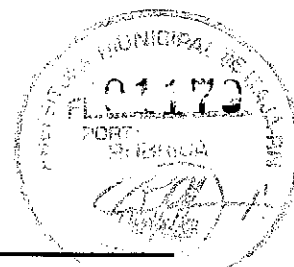
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.m.gov.br



período em desacordo com a NBC TG 26 (R5), item 10, c, não atendendo assim ao item 7.4.2 do Edital.

Por fim, passou-se a análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa **NEW CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 18.073.501/0001-63** e constatamos que não atendeu todos os requisitos do edital, haja vista que não comprovou a capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, dos serviços previstos na Planilha Orçamentária que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, quais sejam: a) **FILTRO ANAERÓBIO RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO** e b) **FOSSA SEPTICA, SEM FILTRO, PARA 8 A 14 CONTRIBUINTES, CILINDRICA, COM TAMPA, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), CAPACIDADE APROXIMADA DE 3000 LITROS**, descritos através do item 7.3.3.1, alíneas “a” e “b”, do ato convocatório. Além disso, não apresentou o plano de contas para pequenas empresas/microentidade exigido através da Resolução ITG 1000, do Conselho Federal de Contabilidade, não atendendo o que dispõe o item 7.4.2, do Edital.

Outrossim, foi realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?paginacaoSimple=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2CcpfCnpj%2Cnome%2CufSancionado%2Corgao%2CtipoSancao%2CdataPublicacao&cpfCnpj=02450731407&ordenarPor=nome&direcao=asc>) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form), no que tange às sanções impostas às empresas participantes, bem como aos sócios, que os impeçam de participar do certame, conforme determina o item 9.4, do Edital, ocasião esta onde não foram encontrados registros.

Por oportuno, encontra-se aberto o prazo estipulado no art. 109, inciso I, alíneas “a”, da Lei 8666/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpre-se

Itajá/RN, 29 de setembro de 2023.

Newton Carlos Lopes Alves
PRESIDENTE DA CPL/PMI/RN
MEMBROS

Gilclécio da Cunha Lopes
Membro

Kalizia Maria da Silva Lopes
Membro